

PIS E COFINS NAS EMPRESAS HOTELEIRAS OPTANTES PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL: obrigações principais e acessórias.

Antônio Teixeira de Carvalho Júnior¹

Pedro Lopes de Araújo Neto²

RESUMO

Neste artigo será abordado a contribuição para o PIS e a COFINS no segmento hoteleiro de tributação do Lucro Real. Durante o trabalho será estudado estes tributos de uma forma abrangente, aplicados às diversas atividades econômicas, e em seguida focados para o setor hoteleiro. O PIS e a COFINS foram criados para financiar a seguridade social, mantendo a previdência, a assistência social e a saúde pública. Os regimes de apuração destes tributos podem ser cumulativo para as empresas optantes pelo Lucro Presumido, e não-cumulativo para as empresas optantes pelo Lucro Real. As empresas do setor hoteleiro optantes pelo regime de tributação Lucro Real possuem uma particularidade em relação ao PIS e a COFINS: adoção simultânea das duas formas de apuração, ou seja, regime cumulativo e regime não-cumulativo. Por fim, além destas discussões, o artigo discorrerá também sobre a exclusão da base de cálculo do PIS e COFINS sobre as taxas cobradas pelas operadoras de cartão de crédito.

Palavras-Chave: Setor Hoteleiro. Regime de Tributação. PIS. COFINS.

PIS and COFINS NAS hotel companies opting for SCHEME REAL INCOME TAXES: main and accessory obligations.

ABSTRACT

This article will address the PIS and COFINS in the hotel segment tax of taxable income. While working these taxes will be studied in a comprehensive manner, applied to various economic activities, and then focused for the hospitality industry. PIS and COFINS were created to fund social security, maintaining the security, welfare and public health. The calculation of these schemes can be cumulative taxes for companies opting for Assumed Income, and non-cumulative for companies opting for Taxable Income. The companies in the hospitality industry opting for taxation Profit Real have a particularity in relation to PIS and COFINS: simultaneous adoption of two forms of verification, ie, cumulative system and non-cumulative. Finally, in addition to these discussions, the article will discuss also about the exclusion of the calculation basis of PIS and COFINS on the fees charged by credit card operators.

Keywords: Hotel sector. Taxation System. PIS. COFINS

¹ Acadêmico do curso de pós graduação de MBA em Gestão fiscal e tributária, email: Junior_teixeira@live.com

² Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Mestre em contabilidade pela Universidade de Brasília, email:planpedro@yahoo.com.br,planpedro@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A hotelaria como qualquer ramo da economia busca sempre realizar inovações ocasionadas pelas mudanças culturais, pelos atrativos regionais, ou pela própria concorrência entre os próprios hotéis, para atrair mais turistas. Para fortalecer esse ramo, empresas privadas e o próprio governo vêm promovendo eventos e feiras de turismo para divulgar as regiões e incentivar o próprio turismo interno, como também a vinda de estrangeiro ao país.

Todos os estados estão procurando potencializar o turismo por que já reconhecem como uma importante fonte geradora de economia e emprego. Os hotéis estão qualificando os funcionários para prestar um serviço de qualidade. Para se manter no mercado perante a concorrência, o segmento gera empregos diretos (os funcionários dos hotéis) e indiretos (artesãos, vendedores de passeios, agência de turismo, serviço de transfer e etc.).

Apesar de ser um setor que necessita de incentivos para o crescimento e melhoramento dos serviços, possui uma elevada carga tributária que dificulta a geração de empregos e investimentos. A atividade hoteleira tem elevado custo com funcionários e, conseqüentemente, com encargos sociais e trabalhistas. Sua principal fonte de receita é a ocupação de quartos, através da cobrança de diárias. Em algumas oportunidades necessita contratar serviço de autônomo para suprir demandas provisórias. Referente a esses serviços, o percentual mínimo de carga tributária que chega a ser pago é de 16,00% sobre o valor total do serviço, equivalente a 5% de ISS, e 11% de INSS. Dependendo do valor, é acrescentando a alíquota do IR, que pode variar de acordo com a tabela da Receita Federal do Brasil. Alguns gastos tributários estão sendo revistos, a exemplo do INSS patronal, que deixou de incidir sobre a folha de pagamento, passando a se cobrado sobre o faturamento.

As contribuições de PIS e COFINS são de competência federal, possuindo um importante papel na sociedade. O dinheiro arrecadado possui a finalidade social de manter o seguro desemprego, o abono de empregados que se enquadram até dois salários mínimos, e a seguridade social de modo geral.

A ênfase desse trabalho é mostrar como é realizada a apuração da contribuição do PIS e COFINS nas empresas hoteleiras optantes pelo regime de tributação Lucro Real, destacando a questão do regime de apuração adotado pelas

empresas do segmento: cumulativo, que é utilizado para tributação de diárias e não possui direito a abatimento de crédito apurado; e não-cumulativa, utilizado para demais receitas e possui direito os créditos.

2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem como característica principal aplicar os conceitos, princípios e as normas da legislação tributária. Explica Fabretti, 2006, pg.31, que o:

O objetivo da contabilidade tributária é apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando de forma clara e sintética, para, em seguida, atender de forma extracontábil às exigências das legislação do IRPJ e da contribuição social sobre o lucro, determinação do lucro líquido à disposição dos acionistas, sócios ou titular de forma individual.

A legislação tributária compreende as leis, que classificam a definição dos tributos, suas responsabilidades e atribuições, como a forma que deve ser cobrado o tributo no país, e regularizando as formas de fiscalização e penalidades para os que de alguma forma não cumpre a lei. O artigo 96 do CTN (Lei nº 5.172/66) define legislação tributaria como:

Art. 96. A expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

2.1 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Estado utiliza do Código Tributário Nacional como uma ferramenta para adquirir recursos para manter benefícios a sociedades, entre eles a saúde, a educação, a defesa publica. Em geral, o Estado tem que ter recursos para poder manter o bem estar social a todas as classes sociais.

As contribuições sociais PIS e COFINS exerçam na atualidade a função constitucional, prevista pela constituição de 1988, de financiar a seguridade social como um todo, cobrindo tanto a previdência quanto a assistência social e a saúde pública.

Amput: GarciaTiago Souza,pg5,Monografia a Incidência de tributos PIS e COFINS sobre atividade de terceirização e agenciamento de Mão-de-obra no setor de limpeza e conservação.

O código tributário Nacional tem origem do direito tributário, que é a ferramenta que compõe todas as regras de como serão calculadas e como serão cobradas, e as regras de como o estado pode realizar a cobrança.

O estado funciona como uma instituição financeira ao qual arrecada os tributos e realizar os benefícios necessários a sociedade, e o direito tributário se baseiam no código tributário nacional, para impor suas regras.

Pode-se, portanto, definir o direito tributário como o conjunto de princípios, e normas jurídicas que regem as relações jurídicas entre o estado e o particular, relativas à instituição e arrecadação dos tributos. (CAMARGO, 2006, p.99).

2.2 TRIBUTOS

Tributo é uma obrigação imposta às pessoas físicas e jurídicas para o Estado arrecadar os recursos necessário às despesas públicas.

O governo só pode obrigar o contribuinte a realizar o pagamento do tributo através de moeda corrente ou em outra unidade que se possa ser transformado em moeda, O termo compulsório se refere a algo obrigatório, a partir do momento que é realizado o fator gerado. O tributo só pode ser criado através de uma lei.

Art. 3º _ Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada [...].

3 REGIME DE TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

A realização de um estudo tributário é fundamental para sobrevivência das empresas. A carga tributaria no Brasil, caso não seja planejada, pode colocar em risco a saúde financeira da empresa. Algumas, dependendo do ramo e do seu valor de faturamento, podem fazer as opções para aderirem ao Simples Nacional , Lucro Presumido ou Lucro Real.

3.1 SIMPLES NACIONAL

É um regime compartilhado de unificação dos tributos para microempresas e empresas do pequeno porte. Abrange os seguintes tributos: Imposto de Renda

Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição para financiamento da Seguridade Social COFINS, Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI), Impostos sobre circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS). Nessa forma de tributação, as alíquotas de PIS E COFINS e demais tributos será calculado com alíquotas que irão variar de acordo com o faturamento, o pagamento é feito através de um documento de arrecadação unificado (DAS), o prazo para o recolhimento será até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007. Receita Federal, perguntas e respostas, Brasil, 2012).

As alíquotas para serem calculados os tributos PIS e COFINS, de acordo com a Receita Federal do Brasil, podem variar de 0 % para empresas que faturam até R\$ 180.000,00 por ano, chegando a 0,54 % para as que faturam entre R\$ 3.420.000,01 a R\$ 3.600.000,00.

3.2 LUCRO PRESUMIDO

É uma forma simplificada de apuração de impostos, sem ser necessário o cálculo para encontrar o lucro real da empresa, ou seja, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais que são aplicados sobre a receita bruta. Como não se trata de um lucro contábil efetivo, mas uma aproximação fiscal, por isso conclui-se o nome lucro presumido.

Fabretti, 2006 pg. 221 ensina que:

O lucro presumido ou estimado também é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre.

Nas empresas do lucro presumido, o cálculo do PIS e COFINS deve ser realizado através do regime cumulativo, sendo alíquotas, respectivamente, de 0,65% e 3,0%.

3.3 LUCRO REAL

Lucro Real significa o próprio lucro tributável, e distingue-se do lucro líquido apurado contabilmente de acordo com os registros fiscais e contábeis apurado no período, com o levantamento do balanço. Essa apuração do IR pode ser trimestral, anual, na data de extinção, ou algumas outras situações como fusão, cisão e incorporação.

Segundo Oliveira, pg. 101. 2009.

Lucro real é o conceituado como sendo o resultado contábil líquido do trimestre antes do IRPJ e da CSLL, transcrito em livro próprio _ denominado Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Desses ajustes chamados de extra contábeis obtém-se o lucro real, considerado com base para o cálculo de IRPJ do período de apuração, encerrados no dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.”

Empresas do lucro Real, o cálculo do PIS e COFINS deve ser realizado através do regime não cumulativo, com alíquotas de 1,65% e 7,6%,respectivamente.

4 PIS E COFINS CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO

Todas as pessoas que são classificadas como pessoas jurídica de direito privado, incluindo as que são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, são contribuintes do PIS e COFINS, com exceção as que são submetidas ao Simples Nacional, Empresas Públicas, Sociedade de econômica Mista e suas subsidiárias.

Existe duas formas para o cálculo do PIS e COFINS sobre o faturamento: o cumulativo aplicado as pessoas jurídicas em geral; e o não cumulativo é destinado as pessoas jurídicas optantes pelo lucro Real.

Oliveira, pg.154,2009, explica que a legislação prevê basicamente duas modalidades para o cálculo mensal do PIS/PASEP e de COFINS incidentes sobre o faturamento: a primeira é aplicada sobre a receita das pessoas jurídicas, em geral, enquanto a segunda destina-se exclusivamente às pessoas jurídicas tributas com base no lucro real.

4.1 PIS E COFINS CUMULATIVO

A Lei nº 9.178, de 1988, define que o faturamento mensal das empresas é à base de cálculo para as contribuições do PIS e COFINS, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida (art.3º).

As alíquotas para apuração cumulativa são 0,65% para PIS, e 3,0 % para COFINS. Algumas exceções são deduzidas da base de cálculo, a exemplo:

- das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);
 - das vendas canceladas;
 - dos descontos incondicionais concedidos;
 - do IPI;
 - do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
 - das reversões de provisões;
 - das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
 - dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
 - dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;
 - das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente
- Receita Federal do Brasil (2012)

4.2 PIS E COFINS NÃO CUMULATIVO

Com a Lei nº 10.637, de 2002, a partir do dia 1º de dezembro de 2002 todas as empresas do Lucro Real migraram do regime cumulativo para o cálculo de PIS para o regime não-cumulativo, com adoção da alíquota de 1,65%. O mesmo aconteceu com a contribuição da COFINS a partir de 1º de fevereiro de 2004, em decorrência da Lei nº 10.833, de 2003, passando a ser aplicada a alíquota de 7,6%.

A base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS é o valor do faturamento mensal, que é o total da receita auferida pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil, de acordo com a Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, §§ 1º e 2º e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º e 2º.

As contribuições do PIS e COFINS não incidirão sobre as receitas de exportação de mercadorias para o exterior, prestação de serviço de pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, cujo pagamento representa ingresso de dividas, e vendas à empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

O contribuinte poderá abater créditos referentes às operações de compras de mercadorias para revenda, que não seja de tributação substituição tributaria ou incidência monofásica, de bens utilizados como insumos na fabricação de produtos destinados a venda, compra de combustível e lubrificantes utilizados na prestação de serviço ou na produção de insumos destinados a venda, alugueis de prédios maquinas e equipamentos, empréstimos, financiamentos, encargos de depreciação de maquinas e equipamentos, amortização, benfeitorias em imóveis de terceiros, devolução de mercadoria, energia elétrica.

A contribuição deverá ser calculada da seguinte forma: a base de cálculo do faturamento do mês, menos bens adquiridos para revenda, menos as devoluções, menos alugueis de prédios, máquinas e equipamentos, menos despesas financeiras, menos encargos de depreciação, o resultado será multiplicado pelas alíquotas de PIS (0,65%), COFINS (7,6%).

5 DACON

Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON é o demonstrativo de apuração de contribuições sociais. O seu preenchimento é realizado através de um programa disponível no site da Receita Federal do Brasil e a entrega é mensal. Após o preenchimento das informações é necessário a validação, pois não é possível entregar o arquivo com erros. Caso necessite fazer uma retificação, o sistema solicitará o numero do recibo anterior. A entrega é obrigatória, o não cumprimento da obrigação acarreta uma multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), conforme determina a Receita Federal do Brasil.

A pessoa jurídica que deixar de apresentar o Dacon nos prazos estabelecidos ou que apresentá-lo com incorreções ou omissões, estará sujeito às multas de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da Cofins, ou, na sua falta, da Contribuição para o PIS/Pasep, informado no Dacon, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega deste demonstrativo ou de entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento) daquele montante, Caso apresente com incorreções de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa jurídica inativa;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Observado os valores mínimos, as multas serão reduzidas:

I - em cinquenta por cento, quando o demonstrativo for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

II - em vinte e cinco por cento, se houver a apresentação do demonstrativo no prazo fixado em intimação.

Receita Federal do Brasil (2012).

6 EFD-CONTRIBUIÇÕES

A obrigação acessória Escrituração Fiscal da Contribuição PIS e COFINS_ EFD-Contribuições, é gerado através de um programa que é baixado do site da Receita Federal do Brasil. O programa é sujeito a validação, uma vez que o mesmo não pode ser entregue com erros. Nele deve ser fornecida toda a movimentação como notas de entradas, notas de saídas, cupons fiscais de saídas e etc.. Através desses arquivos digitais, o fisco fiscaliza as empresas, facilitando a fiscalização. As multas e penalidades passam ser realizadas e informadas ao contribuinte através do portal da Receita Federal do Brasil, que é acessado através de um código de acesso ou certificado digital.

A Escrituração Fiscal Digital do PIS/Pasep e da Cofins – EFD-PIS/Cofins é parte integrante do projeto SPED a que se refere o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que busca promover a integração dos fiscos federal, estaduais, Distrito Federal e, futuramente, municipais, e dos Órgãos de Controle mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.

Para tanto, todos os documentos eletrônicos são assinados digitalmente com uso de Certificados Digitais, do tipo A3, expedidos, em conformidade com as regras do ICP-Brasil, pelos representantes legais ou seus procuradores, tendo este arquivo validade jurídica para todos os fins, nos termos dispostos na MP nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Manual do SPED PIS E COFINS, PG.2, Receita Federal (2012)

7 PIS E COFINS EMPRESA HOTELEIRA OPTANTE PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL

A tributação de PIS e COFINS no ramo hoteleiro possui algumas particularidades de cálculo e na forma de apuração. Ressalta-se que algumas mudanças ainda estão sendo estudadas.

O PIS e a COFINS podem ser calculados tanto de forma cumulativa, para as receitas decorrentes das diárias, e não cumulativo, para as vendas de demais serviços e mercadorias, a exemplo de alimentos e bebidas.

As receitas de serviços de hotelaria a que se refere o inciso XXI do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, compreendem somente as provenientes das diárias pagas pelos hóspedes. As receitas decorrentes da prestação de outros serviços pelos estabelecimentos hoteleiros ou similares, por não se enquadrarem na definição de serviço de hotelaria dada pela Portaria Interministerial nº 33, de 03 de março de 2005, sujeitam-se ao regime de apuração não-cumulativa da Cofins. Receita Federal do Brasil (2012).

7.1 PIS E COFINS CUMULATIVO

Os hotéis calculam a tributação das diárias no regime cumulativo, conforme dispõe o inciso XXI do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003. O único serviço que se caracteriza como serviço hoteleiro é a venda de diária paga pelo hóspede, com exceção das diárias que são vendidas em outro país.

Segue um exemplo de faturamento de diária de um hotel.

Apuração do PIS Cumulativo		
Receita de Serviços (Diárias)	R\$	890.725,35
Receitas de Serviços (Diárias Internacionais)	R\$	10.928,87
Base de Cálculo	R\$	879.796,48
Alíquota		0,65%
(=) PIS a Recolher	R\$	5.789,71

Fonte: Júnior, Antônio Teixeira de Carvalho, 2012

Apuração da COFINS Cumulativa		
Receita de Serviços (Diárias)	R\$	890.725,35
Receitas de Serviços (Diárias Internacionais)	R\$	10.928,87
Base de Cálculo	R\$	879.796,48
Alíquota		3,0%
(=) COFINS a Recolher	R\$	26.721,76

Fonte: Júnior, Antônio Teixeira de Carvalho, 2012.

7.2 PIS E COFINS NÃO CUMULATIVO

Nos hotéis, o regime não-cumulativo é utilizado sobre o faturamento com a venda de alimentos e bebidas e demais serviços, à exceção de diárias.

A seguir segue os principais serviços que são utilizados como base de cálculo para apuração do PIS e COFINS e os respectivos créditos que é permitido a essa forma de tributação.

Demonstrativo de Cálculo do PIS e COFINS Não Cumulativo

Apuração do PIS Não Cumulativo		
DÉBITOS		
Receita de Vendas	R\$	84.449,86
Receita de Serviços – Eventos	R\$	400,00
Receita de Serviços – Lavanderia	R\$	972,36
Receita de Serviços – Telecom	R\$	2.682,37
Receita de Serviços – Diversos	R\$	7.158,70
Receita de Serviços - Tx. Serv.	R\$	7.433,15
Devolução de Compras	R\$	94,20
TOTAL DE DÉBITOS	R\$	103.190,64
CRÉDITOS		
Compras de Mercadorias	R\$	66.828,59
Aluguel	R\$	95.966,83
Depreciação	R\$	2.616,22
Energia Elétrica	R\$	13.891,77
Combustíveis		
Depreciação		
TOTAL DE CRÉDITOS	R\$	179.303,41
Vlr. do PIS pelos Débitos (Alíquota 1,65%)	R\$	1.702,65
Vlr. do PIS pelos Créditos (Alíquota 1,65%)	R\$	2.958,51
(DÉBITOS - CRÉDITOS)	R\$	(1.255,86)
PIS A RECUPERAR	R\$	(1.255,86)

Fonte: Júnior, Antônio Teixeira de Carvalho, 2012.

Apuração da COFINS Não Cumulativa

DÉBITOS		
Receita de Vendas De Mercadorias	R\$	84.449,86
Receita de Serviços – Eventos	R\$	400,00
Receita de Serviços – Lavanderia	R\$	972,36
Receita de Serviços – Telecom	R\$	2.682,37
Receita de Serviços – Diversos	R\$	7.158,70
Receita de Serviços - Tx. Serv.	R\$	7.433,15
Devolução de Compras	R\$	94,20
TOTAL DE DÉBITOS	R\$	103.190,64
Compras de Mercadorias	R\$	66.828,59
Aluguel	R\$	95.966,83
Energia Elétrica	R\$	13.891,77
Combustíveis		
Depreciação	R\$	-
TOTAL DE CRÉDITOS	R\$	176.687,19
Vlr. do COFINS pelos Débitos (Alíquota 7,6%)	R\$	7.842,49
Vlr. do COFINS pelos Créditos (Alíquota 7,6%)	R\$	13.428,23
(DÉBITOS - CRÉDITOS)	R\$	(5.585,74)
COFINS A RECUPERAR	R\$	(5.585,74)

Fonte: Júnior, Antônio Teixeira de Carvalho, 2012

De todos os créditos, a conta de energia elétrica é necessária realizar um rateio. Que é o total da conta de energia elétrica, dividido, por todas as receitas menos as diárias que serão calculadas de forma cumulativa x o percentual 100%. A multiplicação do percentual X energia elétrica é igual a base de calculo que será usado para o calculo do PIS e COFINS. A rotina diária do hotel das empresas calculam da seguinte forma:

Energia elétrica	
Valor total da conta	R\$ 29.933,24
Base de calculo	R\$ 19.875,67
Pis	R\$ 327,95
Cofins	R\$ 1.510,55
Total do credito	R\$ 1.838,50

Cálculo	
V.I Energia	R\$ 29.933,24
Operação	Divisão
Receita	R\$ 45.075,86
Resultado	0,664063647
x 100%	66,40%

Total de Receitas	
Lavanderia	R\$ 107,84
.Telecon	R\$ 343,85
Diversos	R\$ 2.902,00

Direito a crédito	
V.I Energia	R\$ 29.933,24
Operação	Multiplicação
Percentual	66,40%

T. de Serviços	R\$ 3.401,85
Rec. de A&B	R\$ 38.320,32
Total	R\$ 45.075,86

Bc/ PIS e COFINS	19.875,67
------------------	-----------

8 TAXA DE CARTÃO DE CRÉDITO

Alguns hotéis estão questionando na justiça o direito de abater da base de calculo do PIS e COFINS as taxas de cartão de crédito. A principal fundamentação é que o valor não refere ao faturamento, e sim a repasse a instituições financeiras de cartões. Um hotel pernambucano já conseguiu na justiça o direito para que esses valores sejam excluídos da base de calculo da contribuição.

Segundo o site da Associação Paulista de Estudos Tributários, em 15 do 12 de 2009: http://www.apet.org.br/noticias/ver.asp?not_id=10131

Um hotel de Pernambuco obteve liminar que lhe dá o direito de recolher as contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Financiamento da Seguridade Social (Cofins) apenas sobre o valor que recebe da administradora de cartão de crédito, e não sobre o total cobrado do cliente. Pela decisão, o contribuinte ficou autorizado a descontar do base de cálculo os 5% da taxa cobrada pela administradora. Ao que se tem notícia, a tese é nova no Poder Judiciário. Empresas de outros ramos também ajuizaram ações para obter o mesmo benefício.

http://www.apet.org.br/noticias/ver.asp?not_id=10131, acessado dia 26/09/2012, Associação Paulista de Estudos Tributários (2009).

Segundo os autores Luciano de Almeida Prado Neto e Felipe Cerrutti Balsimelli, disponível no link:

http://www.pinheironeto.com.br/upload/tb_pinheironeto_artigo/pdf/200110093237anexo_bi2090.pdf, O critério que está sendo adotado para que seja

defendido essa tese na justiça é o que tanto o PIS como o COFINS as leis que regem o regulamento informam que a contribuição só incide sobre o faturamento.

Em fevereiro de 1999, quando começou a produzir efeitos a lei nº 9.718,98, foi determinado que a base de calculo do PIS E COFINS seria o faturamento da pessoa jurídica correspondente a receita bruta, assim como a totalidade das receitas por elas auferidas. http://www.pinheironeto.com.br/upload/tb_pinheironeto_artigo/pdf/200110093237anexo_bi2090.pdf.

10 CONCLUSÃO

A principal finalidade deste artigo foi mostrar como é calculado o PIS e COFINS nas empresas do Lucro Real no segmento hoteleiro. Durante o estudo é possível observar que a apuração é complexa, pois é adotado simultaneamente a apuração sob o regime cumulativo e não-cumulativo.

Com o benefício de utilização da apuração cumulativa para diárias, que representa maioria do faturamento, sobram às receitas de vendas de mercadorias, eventos, lavanderia, telecon, taxas de serviços, taxas diversas e etc., que ficam sujeitas à tributação pelo regime não cumulativo. Neste é possível abater os créditos de compras de mercadoria para revenda, alugueis de maquinas e equipamentos e prédios, energia elétrica, combustível e depreciação. Em alguns hotéis, os créditos chegam a serem maiores do que os débitos, não gerando contribuição a pagar. Portanto a apuração não cumulativa somente para as receitas mencionadas também se torna um benefício tributário.

Sabe-se que o PIS e COFINS desenvolve um importante papel na sociedade por promover benefícios, diminuindo a desigualdade social, porém é importante destacar a sua expressiva representação nos custos tributários e operacionais das empresas. Logo, com o objetivo de tornar mais competitiva as empresas do setor, consolidando-as no mercador, imperiosa é a necessidade da redução da carga tributária relativa a estas contribuições. Nesse sentido, a adoção simultânea dos dois regimes de apuração, cumulativo e não-cumulativo, vai ao encontro deste objetivo.

Sugere-se para pesquisas futuras a realização de estudos comparativos, demonstrando como seria a carga tributária das empresas se fosse adotado exclusivamente um regime apuração: somente cumulativo ou somente não-cumulativo.

REFERÊNCIAS

- OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade tributária**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IUDÍCIBUS, de Sergio et al. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. **Constituição Brasileira. Código tributário Nacional**, art. 3. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/EnsinoDistancia/SimplesNacional/Umdisco.htm>>

Acesso em: 26 agosto 2012.

Brasil. Constituição Federal (1988), art. 195.

Monografia a Incidência de tributos PIS e COFINS sobre atividade de tercerização e agenciamento de Mão-de-obra no setor de limpeza, Garcia Tiago Souza, Universidade Federal de Santa Catarina, estudante do curso de Bacharel em direito, Orientador: Professor Dr. Carlos Araújo Leonetti.

Brasil. Código Tributário Nacional, lei 9.718/98

Receita Federal. Coletânea legislação de PIS e COFINS_30/03/2012

Brasil. Conselho Federal de Contabilidade_ Resolução nº 597/85, 14/06/1985, NBC-T-2.2 – Da Documentação Contábil

<http://blogs.estadao.com.br/jt-seu-bolso/governo-vai-rever-impostos-para-unificar-pis-e-cofins/>, acessado em 23 de setembro de 2012.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pispasepcofins/regincidenciacumulativa.htm>. Acessado em 05 de julho de 2012.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pispasepcofins/regincidencianaocumulativa.htm>. Acessado em 05 de julho 2012.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dacon/InfoGerais/OrienGerais.htm>. Acessado em 05 de julho de 2012

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dacon/InfoGerais/Multa.htm>

Acessado em 05 de julho 2012

Brasil. Manual do SPED PIS e COFINS, Receita Federal.

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/SobreSimples.aspx>, acessado em 26 de julho 2012.

http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm, acessado em 26 de julho 2012.

Brasil.CTN, Lei nº 5.172/66, art. 96

<http://oglobo.globo.com/economia/governo-apressa-unificacao-de-piscofins-5062489>, acessado em 23 de julho 2012.

<http://www.revistahoteis.com.br/materias/15-Opinioao/7912-PIS-e-COFINS-do-setor-hoteleiro>, acessado em 23 de julho de 2012.

<http://www.direitolegal.org/escritorios/pis-e-cofins-nao-incidencia-sobre-taxa-de-administracao-de-cartao/>, acessado em 23 de julho de 2012

http://www.apet.org.br/noticias/ver.asp?not_id=10131, acesso em 26 de setembro de 2012.

http://www.pinheironeto.com.br/upload/tb_pinheironeto_artigo/pdf/200110093237anexo_bi2090.pdf, acessado em 26 de setembro 2012.

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/perguntas/perguntas.aspx>. Acesso em 27 de agosto de 2012.

<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/149950-PROJETO-ISENTA-HOTEIS-DO-NORDESTE-DE-PIS-E-COFINS-ATE-2014.html>, acesso em 27 de agosto de 2012.

<http://www.mundovestibular.com.br/articles/4215/1/Hotelaria-no-Brasil-Voce-sabe-como-comecou--/Paacutegina1.html>, acessado em 14 de outubro 2012.

<http://www.cmqv.org/website/artigo.asp?cod=1461&idi=%201&moe=212&id=5178>, acessado em 23 de outubro de 2012.